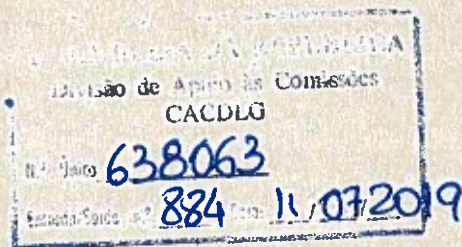




ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL



Parecer da Ordem dos Advogados

1113/XIII/4^a, do PAN – Determina a maior protecção para s crianças no âmbito de crimes de violência doméstica

Na exposição de motivos desta proposta de lei está plasmada a ideia há muito defendida por este Conselho Geral, a da obrigatoriedade por parte do juiz de um processo-crime de violência doméstica, onde existam crianças, de comunicar, através de cópia do referido processo, com a maior urgência ao Juízo de Família e Menores da área da residência dos menores, para que o Juízo de Família e Menores de acordo com o conteúdo da comunicação efectuada tome as medidas necessárias para efectivar o supremo interesse do menor.

Assim, como a proposta agora em análise veio, em certa medida, reiterar a posição deste Conselho Geral sobre este assunto, em relação à alteração do artigo 37.º da Lei 112/2009, de 16 de Setembro, com as sucessivas alterações, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados concorda com a introdução do n.º 5 ao referido artigo. Tal como também concorda com a introdução no n.º 3 do mesmo diploma legal, ou seja, o apoio psicológico gratuito às vítimas desde que este seja prestado por técnicos credenciados, com formação especializada de acordo com a tipologia da vítima, e pertencentes a organismos do Estado.

Já quanto à alteração do artigo 44.º-A com a proposta de aditamento do n.º 4 do Regime Geral do Processo Tutelar Cível a Ordem dos Advogados concorda com a ideia subjacente à norma, mas não concorda com a sua redacção. A Ordem dos Advogados entende, que sempre que tenha havido inibição das responsabilidades parentais para que essa seja levantada não basta o cumprimento da pena em que o progenitor foi condenado, mas terá, obrigatoriamente, que ser feita uma avaliação social e psicológica ao progenitor, e somente ao progenitor, para se verificar se as razões que levaram à inibição já não se verificam e que não existem outras que a devam manter.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Por último, quanto ao aditamento do n.º 2 do artigo 1904.º do Código Civil a Ordem não concorda com tal alteração neste diploma legal. Contudo concorda com a razão de ser desta norma agora proposta, mas tal aditamento deveria ser introduzido no artigo 152º do Código Penal.

Lisboa, 10 de Julho de 2019

O Bastonário



Guilherme Figueiredo